CÂMARA MUNICIPAL DE PEL-RS-Abr-2018-12:13-000029-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 1828
Em 04.04.18
Responsável

PROPOSTA DE EMENDA À MENSAGEM Nº 16 de 2018, DO PODER EXECUTIVO.

Artigo 1° - Acrescenta-se os artigos 1° e 2° da Mensagem do Executivo de nº 16, de 2018, ao seguinte teor:

"Art. 1° - Fica reduzida para 30 (trinta) horas a carga horária semanal e em 06 (seis) horas a carga horária diária de todos os servidores públicos municipais, ocupantes de emprego público, que exerciam suas atribuições em regime de horas semanais e diárias superiores, que não estão contemplados em artigos anteriores.

Art. 2° - Excetuam-se da previsão do Artigo 1° aqueles servidores cuja carga horária encontra-se disciplinada em lei específica."

Artigo 2º - As demais disposições da Mensagem de Executivo de nº 16, de 2018 permanecem inalteradas.

JUSTIFICATIVA

Considerando, o Princípio da Igualdade, consagrado constitucionalmente, como direito fundamental que impede discriminações a quem se encontra em igualdade de condições;

Considerando que a Exma. Prefeita Municipal, em debate público com candidatos a Prefeito, em setembro de 2016, promovido pelo SIMP, afirmou que unificaria para 06 (seis) horas diárias a jornada de todos servidores públicos (estatutários e celetistas), primando pelos Princípios da Economicidade e Eficiência;

Considerando que o projeto enviado para análise do COPARP foi diferente daquele enviado pelo Executivo via email ao SIMP, em 16 de fevereiro de 2018, acrescentando o emprego de Analista de Sistema;

Considerando que a gratificação de função prometida pela Exma. Prefeita aos Educadores Sociais, lotados na Secretaria de Assistência Social, como compensação pela manutenção de sua carga horária atual, não constou dos projetos de lei enviados;

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Considerando que não há o menor sentido em não constar do texto do projeto o emprego de Vigilante, haja vista que os seus servidores ocupantes, de fato, atuam junto à Guarda Municipal, mas sob regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e os Guardas Municipais em 36 (trinta e seis) horas semanais;

Considerando que o universo de empregos públicos no Município é por demais diverso e, que a técnica de arrolar, sempre cria a possibilidade de deixar de listar parcela da categoria;

Considerando que manter diversas cargas horárias cristaliza e agrava as desigualdades existentes entre os trabalhadores municipais;

Entende-se como solução adequada à padronização das cargas horárias nos termos da emenda substitutiva, salvo para aquelas profissões que já possuem carga horária prevista em lei, como forma de realização do Princípio da Isonomia entre os servidores públicos da Administração Pública Municipal de Pelotas.

Pelotas, 04 abril de novembro de 2017.

Fernanda Miranda
Vereadora